CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2024.02.09-02
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ E DO OUTRO, SR. WELKER GOMES DA SILVA ANDRADE, NOS TERMOS A SEGUIR.

Aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o Município de Alto Longá, Estado do Piauí doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.323/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá-PI, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, e de outro lado, o Sr. Welker Gomes da Silva Andrade, inscrita no CPF nº 989.258.143-15, residente e domiciliado na Localidade Sentinela, Zona Rural do Município de Alto Longá-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Chamada Pública nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme lista de produtos descritos no Anexo I, parte indissociável do presente instrumento, tudo em acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP - (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida até 31 de dezembro de 2024.
A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2024.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMETO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), conforme listagem anexa:

Item	Descrição	Unid	Qtd	P. Unit.	P. Total	Atendimento
01	Milho verde	Und.	9.000	1,00	9.000,00	Semanal
02	Abóbora	Kg	600	4,00	2.400,00	Quinzenal
03	Melancia	Kg	5.000	1,20	6.000,00	Quinzenal
04	Macaxeira	Kg	600	4,50	2.700,00	Quinzenal

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
O Município não está obrigado a adquirir a quantidade descrita no projeto de vendas visto que o quantitativo descrito ocorreu mediante estimativa de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias Recursos provenientes do FNDE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2010 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS PÚBLICOS
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE O CONTRATANTE em razão assupremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DESCONTOS REGULARES
A multa aplicada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REGULAMENTO
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2024, pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VALIDADE

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, limitando sua validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alto Longá, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alto Longá (PI), 09 de fevereiro de 2023.

CONTRANTE:	CONTRATADO:
Henrique César S. de Arêa Leão Costa Prefeito Municipal	Welker Gomes da Silva Andrade Agricultor Familiar

TESTEMUNHAS

1ªTESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ NOME: CPF	_____ NOME: CPF